



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco  
Campus Garanhuns/Campus Garanhuns/Gabinete da Direção-Geral

EDITAL CGAR/IFPE Nº 16, DE 15 DE ABRIL DE 2024

## CHAMADA INTERNA PARA O PROGRAMA DE INCENTIVO A ARTE E À CULTURA 2024 – MODALIDADE MÚSICA

**O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS GARANHUNS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO (IFPE)** promoveado pela Portaria nº 498 de 30 de abril de 2020, publicada no DOU de 5 de maio de 2020, seção 2, página 20, em conformidade com a Lei nº. 11.892, de 29/12/2008, publicada no D.O.U. de 30/12/2008, seção 1, páginas 1 a 3, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando ainda o Decreto nº 7.234/2010 e a Resolução nº 133/2022, torna públicas as normas e os prazos de seleção para ingresso no Programa de Incentivo à Arte e à Cultura do IFPE *Campus* Garanhuns – Modalidade Música.

### 1 DO OBJETIVO

**1.1** A partir da prática artística e cultural, este Edital tem o objetivo de ampliar as condições de permanência e êxito dos/as estudantes do IFPE *Campus* Garanhuns, contribuindo, assim, para a igualdade de oportunidades no exercício das atividades acadêmicas e minimizando os efeitos das desigualdades socioeconômicas.

### 2 DO PÚBLICO-ALVO

**2.1** Este Edital destina-se aos/às estudantes regularmente matriculados/as em cursos presenciais das modalidades Médio Integrado, Subsequente e Graduação que estejam cursando, no mínimo, 3 (três) componentes curriculares.

**2.2.** As vagas ofertadas através da ação orçamentária da assistência estudantil destinam-se aos/às estudantes oriundos/as da rede pública de educação básica e/ou que possuem renda familiar *per capita* não superior a um salário mínimo e meio, conforme estabelecido pelo art. 5º do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, e pela Política de Assistência Estudantil do IFPE.

**2.3** O/A estudante beneficiado/a pelo Programa de Incentivo à Arte e à Cultura não poderá acumulá-lo com as bolsas dos programas de Incentivo ao Esporte e ao Lazer, Monitoria, Pesquisa e Extensão e Tutoria de Pares, devendo optar, após a publicação do resultado final da seleção de que trata este Edital, por um dos programas.

**2.4** Não fazem parte do público-alvo deste Edital: estudantes matriculados/as em cursos ofertados no âmbito da pós-graduação, do PROIFPE Acesso (pré-vestibular), do Pronatec, dos cursos FIC e dos demais cursos de extensão.

### 3 DO PROGRAMA DE INCENTIVO À ARTE E À CULTURA

**3.1** O Programa de Incentivo à Arte e à Cultura visa estimular a prática artística e cultural dos/as estudantes do IFPE *Campus* Garanhuns, disponibilizando auxílio financeiro para os/as discentes vinculados/as aos projetos institucionais, que sejam selecionados/as através de edital.

**3.2** As atividades artísticas e culturais desenvolvidas pelos/as estudantes através do Programa de Incentivo

à Arte e à Cultura deverão ser socializadas com a comunidade acadêmica do IFPE em eventos nos *campi* e com a comunidade externa.

#### 4 DAS MODALIDADES E DAS BOLSAS

**4.1** O IFPE *Campus* Garanhuns desenvolverá o Programa de Incentivo à Arte e à Cultura selecionando entre seu corpo discente os/as estudantes que possuem habilidades na área de música.

**4.2** Neste Edital, serão disponibilizadas 5 (cinco) bolsas, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), distribuídas de acordo com o quadro abaixo.

MODALIDADE	QUANTITATIVO DE BOLSAS
Voz Feminina	2
Voz Masculina	1
Teclado/Sanfona	1
Instrumento de sopro (Flauta transversal/Trompete, Saxofone, Clarinete )	1
<b>Total de vagas</b>	<b>5</b>

**4.3** Do total das vagas ofertadas, 2 (duas) serão disponibilizadas através da ação orçamentária da assistência estudantil e 3 (três) pela ação orçamentária de custeio do campus.

**4.4** Em caso de disponibilidade orçamentária e de existência de discentes selecionados/as em lista de espera, nova/s bolsa/s poderá/ão ser ofertada/s.

#### 5 DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E ENQUADRAMENTO DO PERFIL SOCIOECONÔMICO

**5.1** Em conformidade com o art. 5º do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, e com a Política de Assistência Estudantil do IFPE, serão considerados/as elegíveis às bolsas ofertadas através da **ação orçamentária da assistência estudantil** o/a candidato que:

- a) realizar a inscrição de forma on-line;
- b) estiver matriculado/a, no mínimo, em três componentes curriculares dos cursos presenciais das modalidades Médio Integrado, Subsequente e Graduação do IFPE *Campus* Garanhuns.
- c) for oriundo/a da rede pública de educação básica e/ou possuir renda familiar *per capita* não superior a um salário mínimo e meio;
- d) não tenha ultrapassado 2 (dois) semestres além do período mínimo de integralização do curso no qual está matriculado/a no IFPE;
- e) cumprir os requisitos e as etapas estabelecidos neste Edital.

**5.2** Serão considerados elegíveis às bolsas ofertadas através da **ação orçamentária de custeio** o/a candidato que:

- a) realizar a inscrição de forma on-line;
- b) estiver matriculado/a, no mínimo, em três componentes curriculares dos cursos presenciais das modalidades Médio Integrado, Subsequente e Graduação do IFPE *Campus* Garanhuns.
- c) não tenha ultrapassado 2 (dois) semestres além do período mínimo de integralização do curso no qual está matriculado/a no IFPE;
- d) cumprir os requisitos e as etapas estabelecidos neste Edital.

**5.3** Caso o/a candidato/a não esteja matriculado no número mínimo de componentes curriculares previsto na alínea “b”, subitens 5.1 e 5.2, o Serviço Social, em conjunto com a Coordenação de Apoio ao Ensino e ao Estudante, analisará cada situação individualmente.

**5.4** O enquadramento do perfil socioeconômico, conforme previsto nos subitens 5.1 e 5.2, será realizado mediante análise da documentação prevista nos subitens 7.1 e 7.2 deste Edital.

**5.5** O/A candidato/a que se enquadre, simultaneamente, nos critérios elencados nos subitens 5.1 e 5.2, respeitando-se a ordem de classificação estabelecida no item 10, poderá ser atendido/a através da ação orçamentária da assistência estudantil ou custeio.

**5.6** O/A candidato/a que se enquadre nos critérios estabelecidos apenas no subitem 5.2, respeitando-se a ordem de classificação estabelecida no item 10, poderá ser atendido/a somente através da ação

orçamentária de custeio.

## **6 DA INSCRIÇÃO**

**6.1** As inscrições serão realizadas de forma on-line, através do preenchimento do formulário disponível no link <https://forms.gle/RFhoMLTWY8mLJq9A>, no período compreendido **entre às 9h do dia 18 de abril de 2024 e às 17h do dia 24 de abril de 2024**, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

**6.2** Para realizar a inscrição, o/a estudante deverá seguir as orientações dispostas no item 7 deste Edital.

**6.3** É de responsabilidade exclusiva do/a estudante o preenchimento correto dos dados solicitados no formulário e dos demais elementos constitutivos do processo eletrônico no período estabelecido no subitem 6.1 deste Edital.

## **7 DA DOCUMENTAÇÃO PARA A INSCRIÇÃO**

**7.1** Para os/as candidatos/as que já são atendidos/as pelo Programa de Apoio à Manutenção Acadêmica 2024.1, Edital nº 05/2024/GR/IFPE, será considerado o perfil socioeconômico que consta no referido certame, devendo os/as estudantes que são atendidos/as por este Programa realizarem as seguintes ações:

**a)** preencher corretamente o formulário eletrônico de inscrição;

**b)** anexar, em formato PDF ou JPEG, extrato ou cartão ou print de aplicativo referente à conta bancária em nome do/a estudante, constando o nome do/a estudante, o nome do banco e os números de agência e conta.

**c)** em caso de experiência em projetos/apresentações, incluir link para vídeos comprovando experiência em apresentação musical em grupos musicais.

**7.2** No caso dos/as estudantes que não se incluem no item anterior, deverão ser realizadas as seguintes ações:

**a)** preencher corretamente o formulário eletrônico de inscrição;

**b)** anexar, em formato PDF ou JPEG, RG ou outro documento oficial de identificação com foto do/a estudante (CNH, Carteira de Trabalho, Passaporte ou Reservista), para estudantes maiores de 18 anos, ou certidão de nascimento, para estudantes menores de 18 anos;

**c)** anexar, em formato PDF ou JPEG, CPF do/a estudante, que pode ser emitido pelo site da Receita Federal;

**d)** anexar, em formato PDF ou JPEG, CPF dos membros familiares maiores de 18 anos, que pode ser emitido pelo site da Receita Federal;

**e)** anexar, em formato PDF ou JPEG, Declaração de Renda Bruta Familiar datada e assinada (Anexo II deste Edital);

**f)** anexar, em formato PDF ou JPEG, extrato ou cartão ou print de aplicativo referente à conta bancária em nome do/a estudante, constando o nome do/a estudante, o nome do banco e os números de agência e conta.

**g)** em caso de experiência em projetos/apresentações, incluir link para vídeos comprovando experiência em apresentação musical em grupos musicais.

**7.3** A não comprovação de experiência em projetos/apresentações musicais não impede a inscrição no processo seletivo.

**7.4** Os documentos originais ou documentos complementares poderão ser solicitados a qualquer momento, durante a vigência do programa, para conferência da veracidade das informações prestadas, devendo o/a estudante apresentá-los, obrigatoriamente, ao Serviço Social.

## **8 DA AUDIÇÃO**

**8.1** A audição ocorrerá de forma **presencial, no Laboratório 12 (sala de música)**, no dia **25 de abril**.

**8.1.1** Os inscritos na **Modalidade Voz** devem comparecer na data e local indicados no subitem 8.1, **no horário das 14h**.

**8.1.2** Os/As inscritos/as na **Modalidade Instrumento** devem comparecer na data e local indicados no subitem 8.1, **no horário das 09h**.

**8.1.3** As audições serão realizadas por ordem alfabética sendo **obrigatória a presença dos/as candidatos/as nos horários estabelecidos para início das avaliações**, conforme a modalidade pretendida.

**8.2** Os candidatos inscritos para Voz deverão apresentar duas músicas das indicadas abaixo no formato à

capella (sem acompanhamento instrumental).

- a) Onde está você, de Dominginhos;
- b) Céu de Santo Amaro, de Caetano Veloso e Flávio Venturini;
- c) Ainda Lembro, Marisa Monte;
- d) Retrato da Vida, de Djavan e Dominginhos.

**8.3** Os/As candidatos/as à vaga de Instrumento sopro(saxofone/flauta transversal/trompete/clarinete) deverão executar a melodia da música “As Rosas Não Falam”, de Cartola (Anexo III deste Edital), e outra de livre escolha de, no máximo, 2 (dois) minutos de duração, ambas à capella.

**8.3.1** Os/As candidatos/as à vaga de Instrumento sopro(saxofone/flauta transversal/trompete/clarinete) deverão trazer seu próprio instrumento.

**8.4** Os/As candidatos/as à vaga de Instrumento teclado/sanfona deverão executar sequências harmônicas na forma de cifras que serão disponibilizadas no momento da entrevista. Além disso, deverão executar a melodia da música “Um Xodó”, de Dominginhos e Anastácia, usando a técnica que desejar.

## **9 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

**9.1** Serão avaliados o desempenho na audição e a experiência com apresentação musical em grupo.

**9.2** Na etapa de audição, a avaliação consistirá na observação dos seguintes pontos:

- a) para os candidatos da Modalidade Voz: afinação, voz, interpretação e regularidade rítmica;
- b) para os/as candidatos/as da Modalidade Instrumento sopro/saxofone/flauta transversal/trompete/clarinete: clareza na execução melódica, regularidade rítmica e desenvoltura na leitura musical.
- c) para os candidatos da Modalidade Instrumento teclado/sanfona: domínio técnico na execução das sequências harmônicas solicitadas, regularidade rítmica.

**9.3** Em relação à experiência com apresentação musical, será avaliada a participação prévia dos/as candidatos/as em apresentação musical em grupo, na modalidade pretendida (Voz ou Instrumento), conforme documentação comprobatória estabelecida nos subitens 7.1, alínea “c”, e 7.2, alínea “g”.

## **10 DA CLASSIFICAÇÃO E APROVAÇÃO**

**10.1** Serão atribuídas notas de 0 (zero) a 8 (oito) às apresentações dos/as candidatos/as na audição em todas as modalidades.

**10.2** Será atribuída uma nota de 0 (zero) a 2 (dois) à experiência prévia em apresentação musical dos/as candidatos/as.

**10.3** A nota para fins de classificação será a soma das notas referentes à audição e à experiência prévia em apresentação musical.

**10.4** Para aprovação na etapa de audição, o/a candidato/a deverá atingir nota mínima de 6,0 (seis).

**10.5** Os/As aprovados/as na etapa de audição serão classificados em ordem decrescente, considerando as notas obtidas nos subitens 10.1 e 10.2.

**10.7** Havendo igualdade de notas dos/as candidatos/as, serão considerados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) o/a estudante que tenha ingressado no IFPE *Campus* Garanhuns pelo sistema de cotas com renda *per capita* de até um salário mínimo e meio;
- b) o/a estudante de maior idade.

## **11 DO RESULTADO**

**11.1** A divulgação dos resultados preliminar e final acontecerá no site do IFPE *Campus* Garanhuns (<https://portal.ifpe.edu.br/garanhuns/>) nas datas indicadas no Anexo I deste Edital.

## **12 DOS RECURSOS**

**12.1** Para interpor recurso ao resultado preliminar, o/a estudante deverá preencher o formulário do Anexo IV e encaminhá-lo para o e-mail [servicosocial@garanhuns.ifpe.edu.br](mailto:servicosocial@garanhuns.ifpe.edu.br) na data indicada no Anexo I deste Edital.

**12.2** Não serão aceitos recursos interpostos fora do prazo estabelecido.

**12.3** A interposição de recurso não garante a alteração do resultado do certame.

**12.4** Em caso de deferimento do recurso, serão respeitadas a disponibilidade orçamentária e a ordem de prioridade.

### **13 DA CONCESSÃO**

**13.1** Para os fins do Programa de Incentivo à Arte e à Cultura, o IFPE prestará assistência aos/às estudantes sob a forma de repasse de recurso financeiro em conta bancária.

**13.2** No exercício de 2024, serão disponibilizadas 8 (oito) parcelas, referente aos meses de maio a dezembro, considerando, no entanto, o cumprimento, pelo/a estudante contemplado/a, das condicionalidades previstas no subitem 15.1 deste Edital.

**13.3** Havendo disponibilidade orçamentária e tendo o/a estudante contemplado/a cumprido os requisitos previstos no subitem 16.2 deste Edital, a concessão da bolsa de Incentivo à Arte e à Cultura poderá ser estendida até 2 (dois) semestres letivos após o período mínimo de integralização do curso de ingresso do/da beneficiário/a no IFPE.

**13.4** Caso o/a estudante extrapole o período referenciado no subitem 13.3, caberá à equipe multiprofissional a avaliação da sua continuidade no Programa.

### **14. DOS ENSAIOS, APRESENTAÇÕES E DEMAIS ATIVIDADES**

**14.1** Os ensaios da banda acontecerão **preferencialmente** às quartas-feiras e quintas-feiras, no horário das 17h às 20h.

**14.1.1** Haverá a possibilidade de ajustes nos horários propostos para o ensaio a depender da equipe a ser constituída após o processo de seleção.

**14.2** As apresentações do grupo ocorrerão, preferencialmente, no horário escolar. No entanto, pela natureza peculiar do projeto, poderão acontecer apresentações fora do horário escolar, inclusive fins de semana.

**14.3** Os/As candidatos/as selecionados/as atuarão junto ao coordenador do projeto na manutenção e no cuidado dos instrumentos e equipamentos relacionados ao funcionamento do projeto bem como na organização da sala de música.

### **15 DOS REQUISITOS PARA A PERMANÊNCIA**

**15.1** Para permanência no Programa de Incentivo à Arte e à Cultura, o/a estudante deverá:

- a)** ter frequência mensal mínima de 75% nos componentes curriculares do curso;
- b)** ter frequência regular nas atividades do projeto;
- c)** manter contato com o coordenador do projeto sempre que solicitado;
- d)** cumprir os prazos determinados pelo coordenador para as atividades a fim de evitar atrasos na veiculação dos trabalhos realizados.

### **16 DOS REQUISITOS PARA A RENOVAÇÃO**

**16.1** Após o encerramento da validade deste Edital e havendo disponibilidade orçamentária, o/a estudante poderá solicitar a renovação da bolsa, no período a ser definido pela Coordenação de Apoio ao Ensino e ao Estudante.

**16.2** Para renovação do Programa de Incentivo à Arte e à Cultura serão considerados os seguintes requisitos:

- a)** estar matriculado/a em pelo menos 3 (três) componentes curriculares dos cursos presenciais do IFPE;
- b)** não ter ultrapassado 2 (dois) semestres além do período mínimo de integralização do curso no qual está matriculado/a no IFPE;
- c)** ter apresentado frequência média de no mínimo 75% nos componentes curriculares do semestre anterior;
- d)** ter aprovação de no mínimo 50% dos componentes curriculares em que o/a estudante esteve matriculado/a no semestre/ano anterior;
- e)** não ter sido desligado/a do programa no semestre/ano anterior, conforme critérios previstos no item 19 deste edital;.

**f)** haver disponibilidade orçamentária.

**16.3** No caso do/a estudante que não realizar a renovação do Programa e se submeter a um novo edital de seleção, serão observados os critérios de renovação elencados no subitem 16.2 deste Edital, para que o/a estudante possa ingressar no Programa.

**16.4** No ato da renovação, tendo havido alteração de renda e/ou endereço do/a estudante, as novas informações deverão ser inseridas no formulário de renovação.

## **17 DOS REQUISITOS PARA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DA BOLSA DE INCENTIVO À ARTE E À CULTURA**

**17.1** O pagamento da bolsa de Incentivo à Arte e à Cultura poderá ser suspenso em caso de:

**a)** frequência mensal inferior a 75% nas aulas do curso;

**b)** faltas sem justificativa aos ensaios;

**c)** faltas não justificadas em apresentações;

**d)** não cumprimento dos prazos para entrega das atividades solicitadas pelo coordenador.

**17.2** Não será realizado pagamento retroativo em relação aos meses em que o/a estudante não atingir a frequência mensal exigida.

## **18 DOS REQUISITOS PARA O DESLIGAMENTO**

**18.1** O desligamento do Programa de Incentivo à Arte e à Cultura poderá ocorrer caso:

**a)** o/a estudante perca o prazo de renovação, quando houver;

**b)** haja cancelamento, transferência ou trancamento de matrícula;

**c)** haja desistência do curso;

**d)** o/a estudante esteja matriculado/a em um número abaixo de 3 (três) componentes curriculares;

**e)** seja identificada inexatidão das declarações ou irregularidades de qualquer natureza nos documentos apresentados no momento da inscrição e/ou renovação do Programa;

**f)** seja identificado que o/a estudante já é atendido/a pelos programas citados no subitem 2.3 deste edital;

**g)** o/a estudante não se adaptar à rotina estabelecida pelo coordenador para o desenvolvimento das atividades do Programa (ensaios, reuniões, produções de vídeos, participação nas atividades do Núcleo de Arte e Cultura e apresentações);

**h)** indisponibilidade orçamentária.

**18.1.1** Caso o *campus* não ofereça o número mínimo de componentes curriculares previsto na alínea “d” do subitem 18.1, o Serviço Social, em conjunto com a Coordenação de Apoio ao Ensino e ao Estudante, analisará cada situação individualmente.

**18.1.2** No caso previsto na alínea “f” do subitem 18.1, o/a estudante deverá optar por continuar participando de um dos programas.

**18.1.3** No caso previsto na alínea “g” do subitem 18.1, o/a estudante será notificado pelo Núcleo de Arte e Cultura e terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos (a partir da data da notificação) para regularização da situação. Após o prazo citado, não havendo a adaptação à rotina estabelecida pelo coordenador, o/a estudante será desligado/a.

## **19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** O ato de inscrição gera a presunção de que o/a candidato/a conhece as exigências do presente Edital e de que aceita as condições da seleção não podendo invocar o seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

**19.2** A inexatidão das declarações e as irregularidades nos documentos ou outras de qualquer natureza que não atendam às exigências deste Edital, ocorridas em qualquer fase do processo, eliminarão o/a estudante do processo de seleção, ou, se identificadas posteriormente, impedirão o seu ingresso no Programa de Incentivo à Arte e à Cultura, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da sua inscrição.

**19.3** Inverdades ou omissões de dados relevantes, assim como fraude ou falsificação de documentos que visem burlar o processo seletivo, serão motivo de desclassificação e até de exclusão do Programa de Incentivo à Arte e à Cultura, sem prejuízo das medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis.

**19.4** O/A estudante que se submeter a este Edital, mas que não seja contemplado/a por indisponibilidade orçamentária, poderá, havendo disponibilidade orçamentária posteriormente, ser incluído/a no programa

mediante avaliação do Serviço Social e do Núcleo de Arte e Cultura, respeitando-se a ordem de classificação da lista de espera.

**19.5** O/A estudante que anexar documentos desrespeitosos, em vez daqueles exigidos neste Edital, será eliminado/a da seleção, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da sua inscrição.

**19.6** Este Edital terá vigência até 31/12/2024.

**19.7** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Serviço Social juntamente à Coordenação de Apoio ao Ensino e ao Estudante, ao Núcleo de Arte e Cultura e à Direção-Geral do IFPE *Campus* Garanhuns.

JOSÉ ROBERTO AMARAL NASCIMENTO  
DIRETOR-GERAL DO *CAMPUS* GARANHUNS



Documento assinado eletronicamente por **Jose Roberto Amaral Nascimento, Diretor(a)-Geral**, em 15/04/2024, às 16:01, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1184058** e o código CRC **920629D0**.